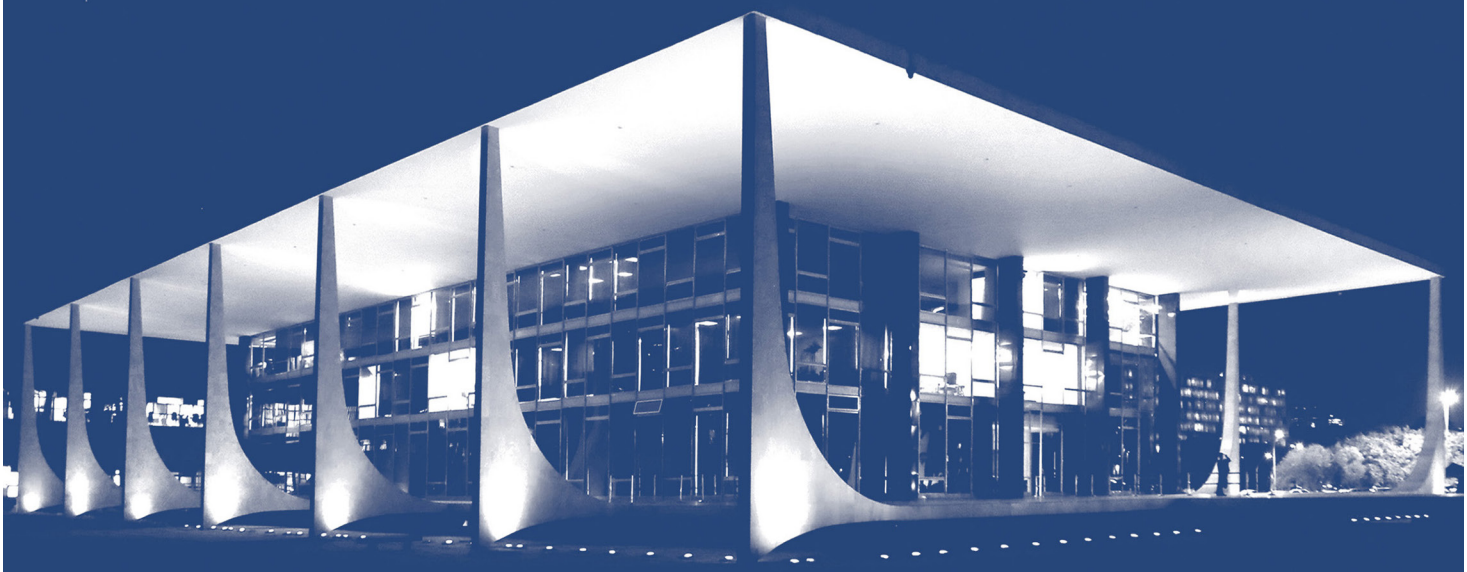
PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
05.04.2024 a 12.04.2024



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luís Roberto Barroso
Presidente [26.06.2013]

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Vice-presidente [16.06.2015]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Alexandre de Moraes
[22.03.2017]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[04.08.2023]

Ministro
Flávio Dino de Castro e Costa
[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência
Aline Rezende Peres Osorio

Gabinete da Presidência
Fernanda Silva de Paula

Diretoria-Geral
Eduardo Silva Toledo

Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação
Patrícia Perrone Campos Mello

Coordenadoria de Difusão da Informação
Renata Helena Souza Batista de Azevedo Rudolf

Assessoria Processual
Leonardo Cunha dos Santos

Equipe Técnica
Renan Arakawa Pamplona
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
João de Souza Nascimento Neto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Mariana Bontempo Bastos
Ricardo Henriques Pontes
Tays Renata Lemos Nogueira
Gabriel de Amorim Leite

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Aline da Silva Pereira

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 – DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 8

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior 8

PARTE 2 – SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» Aproveitamento de servidores não concursados no âmbito municipal 10

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

RE 1.370.210 AgR-segundo/SP

» (In)constitucionalidade de dispositivos do Código de Processo Civil de 2015 que tratam do prazo de ajuizamento da ação rescisória 11

Relator: Ministro GILMAR MENDES

AR 2.876 QO/DF

» Tribunal de Contas estaduais: julgamento de prefeitos que agem na qualidade de ordenadores de despesas 12

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADPF 982 AgR/PR

PARTE 3 – RESULTADOS DO PV ANTERIOR

» Estações Rádio-Base de telefonia celular: exigência de licenciamento ambiental estadual para instalação 14

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.509/BA

» Emissão de poluentes atmosféricos: alteração dos limites provenientes de turbinas a gás para geração de energia elétrica 15

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.467/DF

» (In)elegibilidade por parentesco: ocupação do cargo de chefia dos Poderes Legislativo e Executivo por parentes até segundo grau 16

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADPF 1.089 MC/DF

» Aposentadoria especial em âmbito estadual: exposição de membros e servidores públicos de determinadas carreiras a atividades de risco análogas às dos policiais 17

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.494/RO

» Fundo de apoio ao registro das pessoas naturais (FARPEN) e contribuição ao custeio dos atos gratuitos praticados pelos registradores civis no âmbito estadual 18

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.472/PB

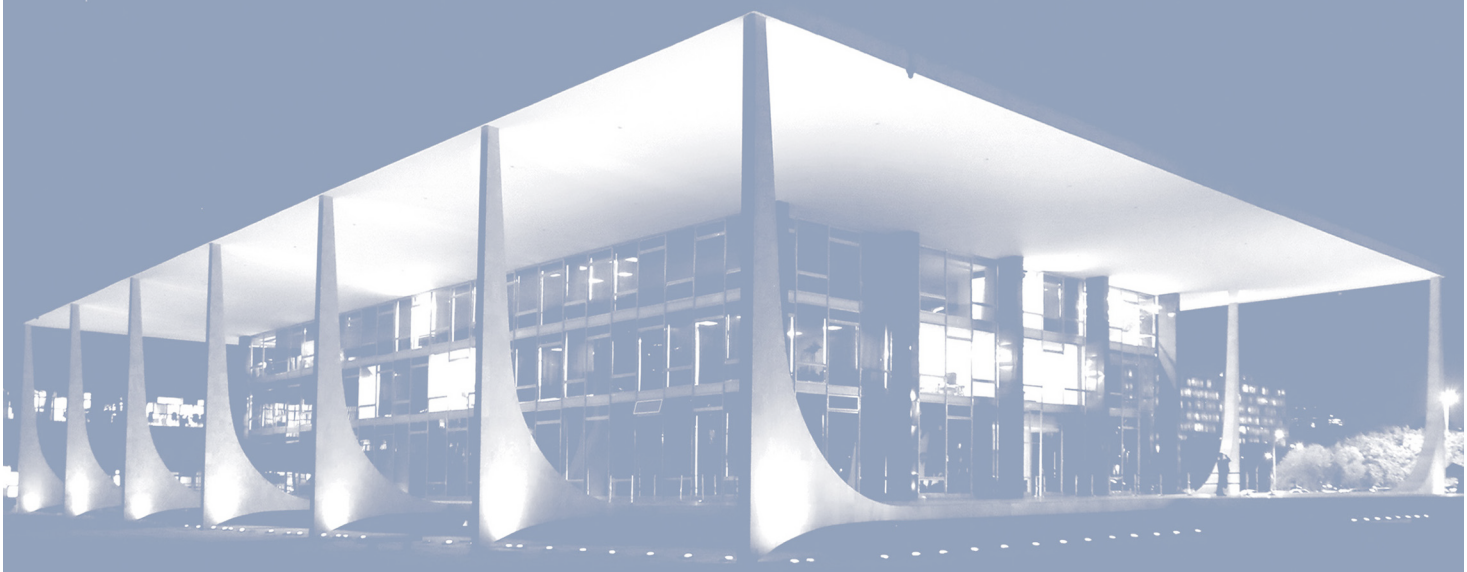
» Servidores efetivos de tribunal de contas estadual: exercício de funções de assessoramento jurídico e representação judicial 19
Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO
ADI 7.177/PR

» Incentivos fiscais ao uso de agrotóxicos 20
Relator: Ministro EDSON FACHIN
ADI 5.553/DF

» Destinação de valores referentes a condenações penais e acordos 21
Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES
ADPF 569/DF

» CACs em âmbito estadual: porte de arma de fogo de uso permitido e natureza da atividade exercida 22
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
ADI 7.569/PR

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

SESSÃO VIRTUAL DE 05.04 A 12.04.2024 *

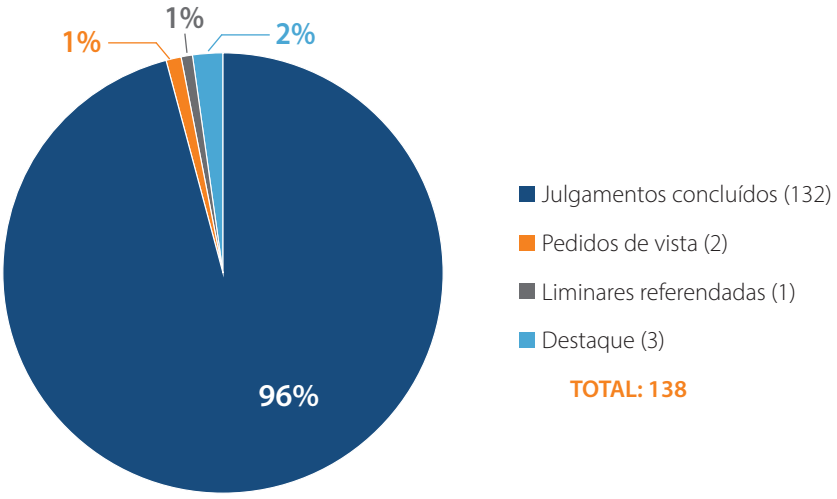
LISTAS	RELATORES **													TOTAL
	PR	VP	GM	CL	DT	LF	LRB	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado			1						10					11
Incidentes e Recursos - Todas as classes	76		7		1	1			3	1			1	90
Ações de Controle Concentrado (Mérito)														0
Devoluções de Vistas														0
Referendos														0
Destaques Cancelados	7													7
TOTAL	83	0	8	0	1	1	0	0	13	1	0	0	1	108

* Dados extraídos em 02.04.2024.

** PR: Ministro Presidente, VP: Ministro Vice-Presidente; GM: Ministro Gilmar Mendes, CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; LRB: Ministro Luís Roberto Barroso; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR

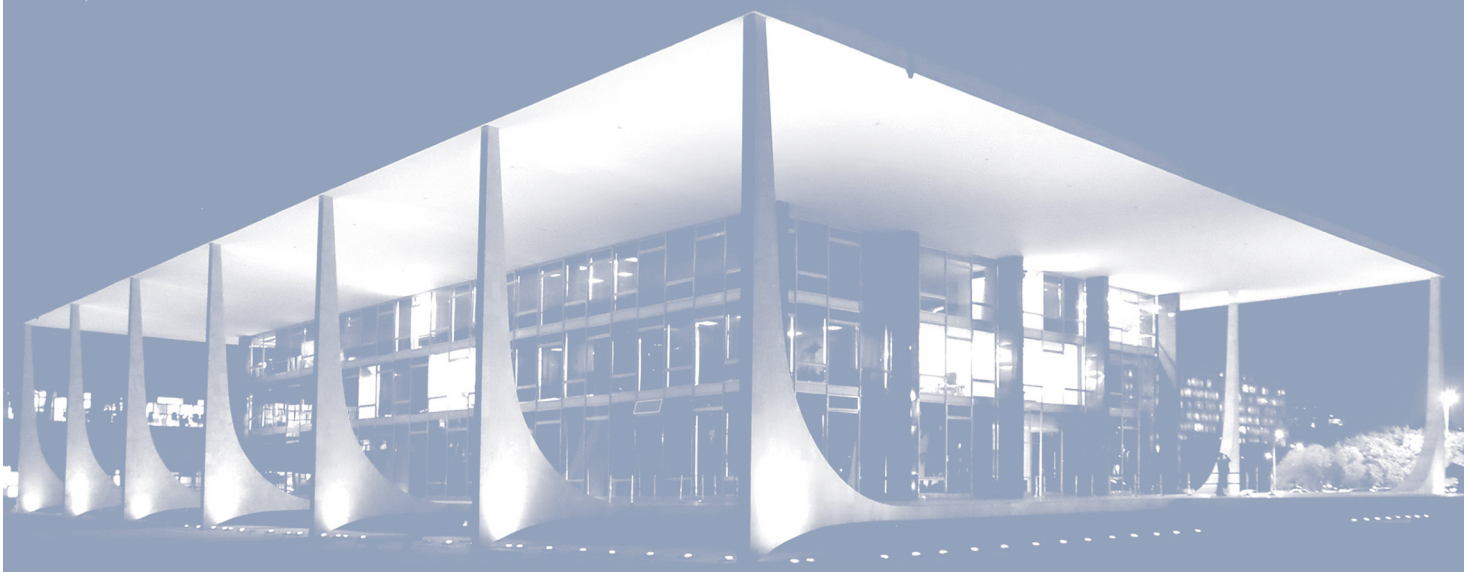
SESSÃO VIRTUAL DE 22.03 A 03.04.2024 *



* Dados extraídos em 04.04.2024. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em cujo andamento na consulta processual consta a expressão "Finalizado Julgamento Virtual". No entanto, essa situação não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso, porque há casos em que o julgamento é suspenso para aguardar, por exemplo, (i) o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) a colheita dos votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
05.04.2024 a 12.04.2024



Aproveitamento de servidores não concursados no âmbito municipal

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

RE 1.370.210 AgR-segundo/SP

Recte.(s): Municipio de Sao Bernardo do Campo
Adv.(a/s): Procurador-Geral do Município de São Bernardo do Campo
Recte.(s): Camara Municipal de Sao Bernardo do Campo
Adv.(a/s): William de Andrade Dornas (285888/SP) e Outros
Recdo.(a/s): Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo
Proc.(a/s)(es) Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo

OBJETO:

Decisão monocrática, publicada em 25.01.2024, que negou seguimento a ambos os recursos extraordinários.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Agravos regimentais interpostos em face de decisão que negou seguimento aos recursos extraordinários, os quais impugnaram acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que considerou inconstitucionais os dispositivos da Lei nº 5.724/2007 do Município de São Bernardo do Campo/SP que asseguravam a manutenção de vínculo com a Administração Municipal por parte de servidores não concursados e que, ingressados antes de 1988, não alcançaram a estabilidade excepcional e provisória prevista no ADCT da CF/1988 (art. 19). **Jurisprudência**: RE 229.884 AgR, MS 28.371 AgR, RE 1.419.415 AgR e ADI 3.636.

Lista 297-2024.ALM

(In)constitucionalidade de dispositivos do Código de Processo Civil de 2015 que tratam do prazo de ajuizamento da ação rescisória

Relator: Ministro GILMAR MENDES

AR 2.876 QO/DF

Autor(a/s)(es): União
Proc.(a/s)(es) Advogado-Geral da União
Réu(é)(s): Carlos dos Santos de Oliveira
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Desconstituição de acórdão proferido pela Primeira Turma do STF no RMS 31.841/DF, em sessão realizada em 02.08.2016.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Debate constitucional que busca resolver temática jurídica referente ao prazo especial de propositura da ação rescisória previsto nos arts. 525, § 15, e 535, § 8º, ambos do CPC/2015.

Lista 207-2024.GM

Tribunal de Contas estaduais: julgamento de prefeitos que agem na qualidade de ordenadores de despesas

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADPF 982 AgR/PR

Reqte.(s): Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON
Adv.(a/s): Cláudio Pereira de Souza Neto (34238/DF, 96073/RJ, 417250/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos
Intdo.(a/s): Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos
Intdo.(a/s): Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos
Intdo.(a/s): Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Decisão monocrática, publicada em 10.02.2024, que negou seguimento à ADPF.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

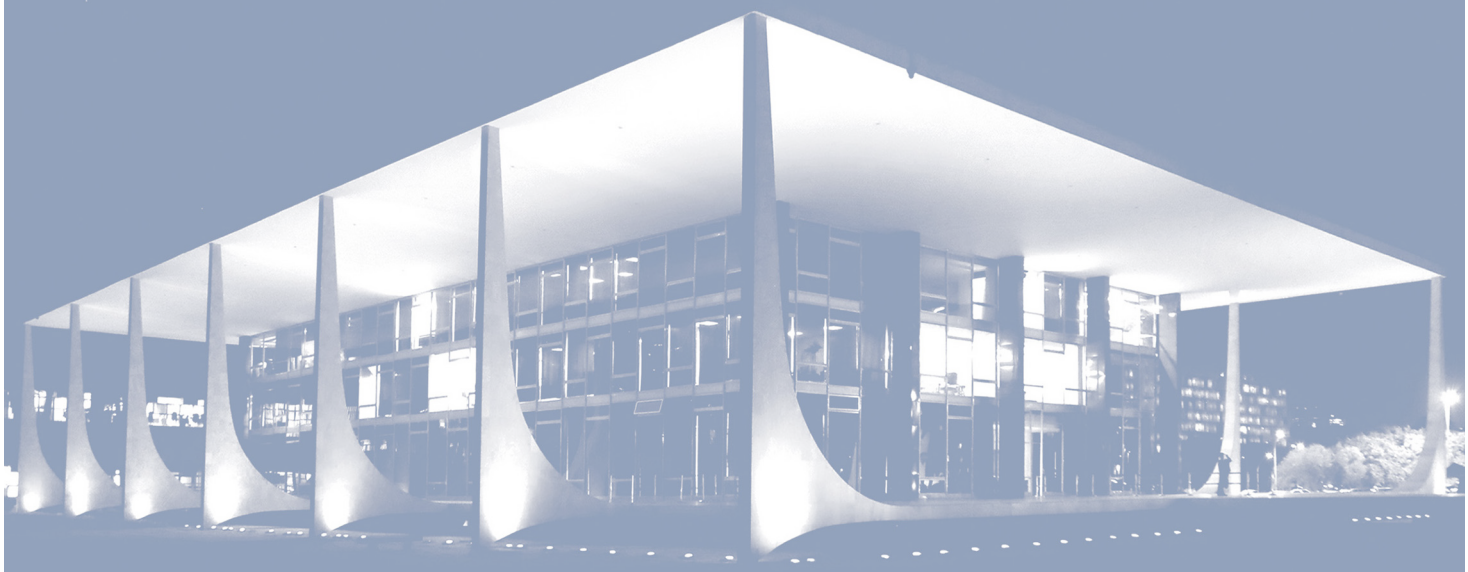
RESUMO:

Agravo regimental interposto em face de decisão que negou seguimento à ADPF que se insurge contra ações judiciais que impediriam os Tribunais de Contas estaduais de julgarem prefeitos que atuem como ordenadores de despesas, condenando-os, se o caso, ao pagamento de multa e de reparação ao erário.

Lista 45-2024.FD

Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
22.03.2024 a 03.04.2024



Estações Rádio-Base de telefonia celular: exigência de licenciamento ambiental estadual para instalação

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.509/BA

Reqte.(s): Associação Nacional das Operadoras Celulares - ACEL
Adv.(a/s): Luis Justiniano de Arantes Fernandes (02193/A/DF, 153622/MG, 182887/RJ, 119324/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado da Bahia
Adv.(a/s): Procurador-Geral do Estado da Bahia

OBJETO:

Item E9.1 do Anexo IV do Decreto nº 14.024/2012 da Bahia e Item E9.1 do Anexo Único da Resolução nº 4.327/2013 do Conselho Estadual de Proteção Ambiental (CEPRAM).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise constitucional, à luz do regime constitucional de repartição de competências, de item constante em anexo de decreto baiano e de resolução do Conselho Estadual de Proteção Ambiental local que exigem o licenciamento ambiental local para instalação de Estações Rádio-Base de telefonia móvel.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, converteu a apreciação da medida cautelar em julgamento de mérito e julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos itens E9.1 do Anexo II do Decreto n. 14.024/2012 da Bahia e E9.1 do Anexo Único da Resolução n. 4.327/2013 do Conselho Estadual do Meio Ambiente CEPRAM e, por arrastamento, dos itens E9.1 do Anexo II do Decreto n. 15.682/2014 da Bahia e E9.1 do Anexo Único da Resolução n. 4.579/2018 do Conselho Estadual do Meio Ambiente CEPRAM, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 22.3.2024 a 3.4.2024."

Lista 77-2024.CL

Emissão de poluentes atmosféricos: alteração dos limites provenientes de turbinas a gás para geração de energia elétrica

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.467/DF

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Presidente do Conselho Nacional do Meio Ambiente
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Am. Curiae.: Petroleo Brasileiro S.A. Petrobras

OBJETO:

Resolução nº 501/2021, que altera a Resolução nº 382/2006, ambas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão – à luz dos princípios da vedação à proteção deficiente e ao retrocesso ambiental, da precaução e da prevenção, bem como do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado – da constitucionalidade de resolução do CONAMA que suspendeu limites de emissão de poluentes e de gases de efeito estufa estabelecidos para turbinas geradoras de energia elétrica em plataformas de produção de petróleo localizadas além do mar territorial brasileiro.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Retirado de pauta** (em 21.03.2024)

13 AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA

Lista 78-2024.CL

(In)elegibilidade por parentesco: ocupação do cargo de chefia dos Poderes Legislativo e Executivo por parentes até segundo grau

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADPF 1.089 MC/DF

Reqte.(s): Partido Socialista Brasileiro - PSB
Adv.(a/s): Rafael de Alencar Araripe Carneiro (68951/BA, 25120/DF, 409584/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 14, § 7º, da Constituição Federal de 1988.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia, à luz dos princípios republicano, democrático e da separação dos Poderes, em relação à prática de ocupação do cargo de Presidente das Casas Legislativas (federal, estadual, distrital e municipal) por cônjuge, companheiro ou parente direto ou colateral, até o segundo grau, do chefe do Poder Executivo do respectivo âmbito federativo.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Processo destacado no Julgamento Virtual**

Destaque realizado pelo Ministro FLÁVIO DINO em 25.03.2024.

Lista 79-2024.CL

Aposentadoria especial em âmbito estadual: exposição de membros e servidores públicos de determinadas carreiras a atividades de risco análogas às dos policiais

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.494/RO

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

OBJETO:

Art. 250, §§ 17 e 18, da Constituição do Estado de Rondônia, alterados pela EC estadual nº 151/2022.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame constitucional de dispositivos da Constituição do Estado de Rondônia que estabelecem como atividade de risco análoga à dos policiais a atuação dos membros do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública, dos Procuradores do Estado, dos Procuradores dos Municípios, dos Oficiais de Justiça e dos Auditores Fiscais de Tributos estaduais. **Jurisprudência**: MI 6.654 AgR, MI 6.103 AgR e ADI 512.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, converteu a apreciação da medida cautelar em julgamento de mérito e julgou procedente o pedido exposto na ação direta, declarando-se a inconstitucionalidade dos §§ 17 e 18 do art. 250 da Constituição de Rondônia, alterados pela Emenda Constitucional estadual n. 151/2022, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 22.3.2024 a 3.4.2024."

Lista: 80-2024.CL

Fundo de apoio ao registro das pessoas naturais (FARPEN) e contribuição ao custeio dos atos gratuitos praticados pelos registradores civis no âmbito estadual

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.472/PB

Reqte.(s): Procuradora-Geral da República
Intdo.(a/s): Governador do Estado da Paraíba
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado da Paraíba
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

OBJETO:

Expressões "*ou pela Associação dos Notários e Registradores da Paraíba – ANOREG-PB, ou pela Associação de Registradores de Pessoas Naturais – ARPEN-PB*" (art. 2º, VI), "*pelos presidentes da Associação dos Notários e Registradores da Paraíba – ANOREG-PB e da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais da Paraíba – ARPEN-PB*" (art. 3º, caput), e "*5% serão repassados à Associação dos Notários e Registradores da Paraíba – ANOREG-PB, para a cobertura das despesas com a sua operacionalização*" (art. 5º, § 1º), todas da Lei nº 7.410/2003 do Estado da Paraíba.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão, à luz da função constitucional das taxas (CF/1988, arts. 98, § 2º, e 145, II), acerca da constitucionalidade de expressões constantes em dispositivos de lei paraibana que, em tese, destinam parte da arrecadação de custas e de emolumentos extrajudiciais a pessoas jurídicas de direito privado, as quais ainda participam da gestão administrativa de fundo público, com competências para fiscalizar, acompanhar e controlar a aplicação dos recursos.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Improcedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou prejudicada a ação direta de inconstitucionalidade em relação à disposição constante do art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.410/03 e, na parte conhecida, julgou-a improcedente, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 22.3.2024 a 3.4.2024."

Lista 117-2024.DT

Servidores efetivos de tribunal de contas estadual: exercício de funções de assessoramento jurídico e representação judicial

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

ADI 7.177/PR

Reqte.(s): Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal - ANAPE
Adv.(a/s): Vicente Martins Prata Braga (19309/CE, 51599/DF, 1459a/SE) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

OBJETO:

EC estadual nº 51/2021, que acrescentou o art. 243-C à Constituição do Estado do Paraná.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Verificação da constitucionalidade da EC estadual nº 51/2021, que acrescentou à Constituição paranaense artigo estabelecendo que o assessoramento jurídico das atividades técnicas e administrativas e a representação judicial do Tribunal de Contas do estado serão exercidas por servidores efetivos do seu próprio quadro, regularmente inscritos na OAB.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Suspenso o julgamento em virtude de pedido de vista**

Pedido de vista realizado pelo Ministro DIAS TOFFOLI em 26.03.2024.

Lista 304-2023.LRB

Incentivos fiscais ao uso de agrotóxicos

Relator: Ministro EDSON FACHIN

ADI 5.553/DF

Reqte.(s): Partido Socialismo e Liberdade - PSOL
Adv.(a/s): Andre Brandão Henriques Maimoni (29498/DF) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Cláusulas Primeira e Terceira do Convênio nº 100/1997 do CONFAZ, bem como itens da Tabela do IPI referentes aos agrotóxicos (Decreto nº 7.660/2011).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

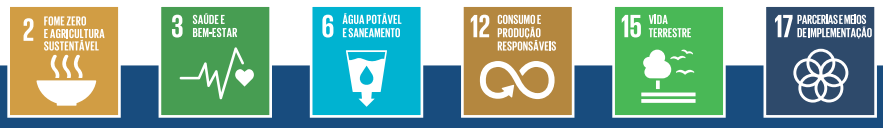
RESUMO:

Discussão, à luz do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado (CF/1988, art. 225), a respeito da constitucionalidade de cláusulas do Convênio nº 100/1997 do CONFAZ que reduziram a base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) referente a defensivos agrícolas, bem como a respeito da tabela do Decreto nº 7.660/2011, que concede para esses produtos isenção total do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Processo destacado no Julgamento Virtual**

Destaque realizado pelo Ministro ANDRÉ MENDONÇA em 02.04.2024.

Lista 516-2020.EF



Destinação de valores referentes a condenações penais e acordos

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

ADPF 569/DF

Reqte.(s): Partido dos Trabalhadores e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Angelo Longo Ferraro (37922/DF, 261268/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 91, II, "b", do Código Penal/1940; art 4º, IV, da Lei nº 12.850/2013; e art. 7º, § 1º, da Lei nº 9.613/1998.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim (decisão integrada em 01.06.2021)

RESUMO:

Controvérsia constitucional a respeito da destinação, pela União, dos valores ou bens provenientes de condenações criminais, colaborações premiadas ou outros acordos correlatos.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Retirado de pauta** (em 21.03.2024)

Lista: 182-2024.AM

CACs em âmbito estadual: porte de arma de fogo de uso permitido e natureza da atividade exercida

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.569/PR

Reqte.(s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Paraná
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Paraná

OBJETO:

Lei nº 21.361/2023 do Estado do Paraná.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Debate, à luz do regime constitucional de repartição de competências, sobre a constitucionalidade de lei paranaense que reconhece como atividade de risco a exercida por Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CACs), a fim de configurar os requisitos autorizadores do porte de arma de fogo (Lei nº 10.826/2003, art. 10). **Jurisprudência**: ADI 3.112 e ADI 7.450.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, converteu o exame da medida cautelar em análise de mérito e julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Ordinária n. 21.361, de 18 de janeiro de 2023, do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator. Falou, pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Alessandra Lopes da Silva Pereira, Advogada da União. Plenário, Sessão Virtual de 22.3.2024 a 3.4.2024."

Lista: 103-2024.CZ